



CONTRATO N. 189/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.926.117/0001-94**, situada na rua Av. das Castanheiras, bairro Lot. Araucária Park II, CEP 85.520-991, Vitorino - PR, neste ato representada pelo Sr. **CLEBER TADEU BRIDI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 064.943.309-24, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de materiais de limpeza e de consumo, sacos para lixo de 100 litros.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017**, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$14.152,96** (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2	400	UNID	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 litros preto, com 100 unid, reforçado, medindo 75 x 105cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9190, NBR 9191.	ECO	R\$35,3824	R\$14.152,96
<b>Total do Fornecedor:</b>							<b>R\$14.152,96</b>



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução da locação, tais como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e relatório de diárias referente ao mês. A Nota Fiscal deverá ser correspondente à quantidade de diárias, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e deve ser emitida até o dia 30 de cada mês. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico [Darci@surg.com.br](mailto:Darci@surg.com.br) ou [Compras3035@hotmail.com.br](mailto:Compras3035@hotmail.com.br) . Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelos funcionários do Departamento de Compra e Departamento Financeiro da CONTRATANTE, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da SURG.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das **FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º – O presente contrato terá duração de 2 (dois) meses devendo as entregas ocorrer de forma parcelada conforme a solicitação do Departamento de compras.

§2º – Após formalizado o contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, o objeto requisitado deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida ordem pela licitante, independente da quantidade solicitada.

§3º – As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da SURG, localizado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, nesta cidade, com despesas de frete às expensas da contratada.

§4º – As embalagens dos produtos deverão estar intactas, ausentes de vazamento, amassamento ou rasgamento, e devem ter prazo de validade superior a 30 dias.

§5º - O fornecedor deverá dar garantia dos produtos quanto a defeitos de fabricação, produtos deteriorados ou embalagens defeituosas, substituindo imediatamente caso ocorra tal evento;

§6º - Os produtos serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Mercadorias, nomeada mediante Portaria desta Companhia, e sob gestão do Sr. Darci Carraro e fiscalização do Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes. Será verificado no momento da entrega o atendimento às especificações contidas no Anexo I e na proposta oferecida pela empresa, bem como a marca dos produtos ofertados na proposta.

§7º – O fornecedor deverá apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante, a ser entregue juntamente com o produto. Os itens que não mencionam quesitos de normas, serão aplicados o que for descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§8º - A SURG recusará o recebimento de produtos da licitante classificada que não atendam às referidas especificações, podendo convocar as licitantes remanescentes conforme a ordem de classificação das propostas para realizar o fornecimento, fazendo-se igual conferência.



§9º – Para a empresa que não entregar os produtos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, será aberto processo administrativo, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste edital neste caso.

§10º - Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, perdurando o mesmo pelo período de 2 (dois) meses, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de dois meses e meio, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### **I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

##### **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Entregar o objeto contratado em conformidade com o disposto no Anexo I do edital e na Cláusula quarta deste contrato;
- c) Conferir as quantidades e qualidade do produto adquirido, informar ao contratado sobre possíveis inconformidades, pagar o valor acordado no prazo e gerenciar o contrato.
- d) Apresentar comprovação de atendimento aos quesitos das normas técnicas previstos para cada item específico através de informações nas embalagens ou laudos e registros de responsável técnico do fabricante. Os itens que não mencionam quesitos de normas, serão aplicados o que for descrito no código de defesa do consumidor;
- e) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- f) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- g) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – Anexo III;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do RG nº 9.627.476-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 23 de novembro de 2018.

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo da SURG

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
Empresa Licitante  
**CLEBER TADEU BRIDI**  
Representante Legal

**DARCI CARRARO**  
Gestor do Contrato

**MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES**  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: